



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100-00, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia.

DECRETO Nº. 045/2011

Dispõe sobre a limitação de empenhos e de contratação de despesas no âmbito da administração municipal e dá outras providências .

O Prefeito Municipal de Barra, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 9º da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e considerando a necessidade da limitação de empenhos e movimentação financeiro, com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício financeiro,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam vedados, nos órgãos da **Administração Direta do Poder Executivo, das Autarquias e dos Fundos a eles vinculados**, o empenhamento de novas despesas de qualquer natureza, com caráter continuado ou não, sem autorização prévia e expressa do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. Excluem-se da vedação acima citada, apenas as despesas com encargos e com o principal da dívida consolidada e aquelas realizadas com recursos do Tesouro para efeito do cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal (educação) e do disposto na Emenda Constitucional nº 29 (Saúde).

Art. 2º - Fica determinada a suspensão do trabalho em horário extraordinário, e o conseqüente pagamento do respectivo adicional, extensiva a todos os servidores da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, integrantes do quadro efetivo ou temporário, excetuando-se os ocupantes de cargos em comissão que, pela natureza do vínculo, não tem direito ao referido adicional..

Art. 3º - Caberá ao Controle Interno Municipal a às Secretarias Municipais envolvidas a implementação das medidas necessárias ao cumprimento imediato das restrições de despesa contidas neste Decreto.

Art. 4º - As despesas realizadas em descumprimento às determinações contidas no presente Decreto serão pagas pelo agente que lhes derem causa, sem prejuízo da apuração administrativa e da aplicação da penalidade pertinente, bem como da responsabilização civil e penal.

Art. 5º - Os casos especiais e as exceções porventura não contempladas neste Decreto serão dirimidos exclusivamente pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º.- Este decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito – Barra -BA., 08 de setembro de 2011

Artur Silva Filho
Prefeito Municipal